**Projeto de Lei nº 034, de 04 de Dezembro de 2023.**

**“Institui e concede ao servidor e empregado público municipal o direito a 01 (um) dia de folga remunerada no dia de seu aniversário, e dá outras providências.”**

**Paulo Sérgio Battisti,** Prefeito Municipal de Campinas do Sul**,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**Faço saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a conceder um dia de folga remunerada aos servidores e empregados públicos municipais, na data de seu aniversário natalício.

**Art. 2º** Não se concederá o dia de folga mencionado no Art. 1º àqueles que, durante o período de 12 meses que antecedem a data do dia de seu anversário natalício:

I – usufruir de licença para tratamento de saúde por mais de 180 (cento e oitenta) dias, contínuos ou não;

II – usufruir de licença por motivo de doença de pessoa da família, por mais de 90 (noventa) dias, contínuos ou não;

III – usufruir de licença decorrente de acidente de serviço, acima de 180 (cento e oitenta) dias, contínuos ou não;

IV – afastar-se do cargo para tratar de interesse particular acima de 90 (noventa) dias, contínuos ou não;

V – apresentar mais de uma falta injustificada;

VI – sofrer penalidade disciplinar;

VII – usufruir de licença para atividade política, por prazo superior a 03 (três) meses.

**Art. 3º** Para ter direito a folga, o servidor ou empregado público municipal comunicará sua chefia imediata com prazo de 10 (dez) dias antes da data de seu aniversário, a qual efetuará a liberação da folga ao funcionário.

**§1º –** Em caso de dois ou mais servidores da mesma Secretaria comemorarem aniversário no mesmo dia, a folga será deliberada junto ao Secretário em comum acordo entre os mesmos, podendo a definição ser estabelecida por sorteio.

**§2º** - Em caso de aniversário de servidor ou empregado público incidir em sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo poderá ser usufruído no primeiro dia útil que antecede ou que sucede a data do aniversário, observando o critério do parágrafo anterior.

**Art. 4º** Caberá ao Setor de Recursos Humanos do Município controlar e fiscalizar o cumprimento do previsto nesta lei, bem como observar antecipadamente o número de servidores beneficiados em cada mês, como forma de providenciar, quando necessário, a substituição do aniversariante em suas funções, buscando não causar prejuízo ao serviço público.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

.

Gabinete do Prefeito, 04 de Dezembro de 2023.

**Paulo Sérgio Battisti**

**Prefeito Municipal**

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Vereadores,

O presente projeto tem por fim assegurar aos servidores públicos

municipais o direito de folga na data de seu aniversário natalício. Lembramos que o aniversário natalício é um evento comemorado por muitas culturas ao redor do mundo.

No entanto, o objetivo do presente projeto de lei também tem caráter de garantir maior eficiência ao serviço público, já que coloca como um dos seus requisitos de concessão, a assiduidade no serviço público. Com efeito, esta proposição também serve de estimulo para que os funcionários públicos se empenhem em manter a máquina administrativa em perfeito funcionamento, proporcionando um atendimento de qualidade à população de Campinas do Sul.

Portanto, nos dirigimos aos Nobres Vereadores, com a finalidade de requerer a aprovação desta matéria.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Dezembro de 2023.

**Paulo Sérgio Battisti**

**Prefeito Municipal**